





PARECER JURÍDICO

Parecer n. 342/2025-AJEL

<u>ASSUNTO</u>: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e do Edital** – Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma) com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos, através de internet (com sistema próprio da contratada), com cessão por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, para atender as necessidades de pacientes do Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 164/2025/PMX Pregão Eletrônico SRP nº 067/2025/FMS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 164/2025/PMX, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina cardiológica (ECG), compreendendo a transmissão, emissão e recepção de exames e laudos por meio de internet, com sistema próprio da contratada, incluindo a cessão em comodato de 02 (dois) aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA.

A contratação visa garantir diagnóstico ágil e seguro de arritmias, síndromes coronarianas agudas e insuficiências cardíacas, atendendo à rede pública de saúde do Município de Xinguara/PA (Hospital Municipal e UPA), que atualmente não dispõe de equipamentos próprios de eletrocardiograma nem de cardiologistas disponíveis em tempo integral.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 095/2025-FMS, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;







- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a Autorização da gestora;
- f) Matriz de Risco;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostrase tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – <u>serviços de telemedicina cardiológica</u> – se enquadra como **serviços comuns**, conforme art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do <u>Pregão Eletrônico em SRP</u> está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº







14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

Segundo aponta a documentação anexa aos autos, a contratação é indispensável. O Hospital Municipal e a UPA de Xinguara não dispõem de equipamentos próprios de ECG nem de cardiologistas em tempo integral. Essa lacuna expõe a população a riscos graves, como atraso no diagnóstico de infarto, arritmias e insuficiências cardíacas, com aumento da mortalidade e de custos com transferências.

A solução de telemedicina, com laudos emitidos por cardiologistas 24h/7, garante diagnósticos em até 40 minutos para urgências e até 12 horas para exames de rotina, assegurando continuidade e integralidade do cuidado, conforme a Constituição (art. 196), a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.989/2020 e a Portaria MS nº 467/2020.

Do ponto de vista econômico, o modelo de terceirização integral – que inclui plataforma digital, cessão de equipamentos, manutenção e treinamento – reduz custos indiretos, evita investimentos em infraestrutura e elimina riscos de ociosidade, sendo mais vantajoso que a compra ou locação isolada de equipamentos.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.







2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A pesquisa de preços foi realizada no <u>Painel de Preços do Governo Federal</u>, com base em cotações recentes (entre R\$ 40,00 e R\$ 49,00 por exame), resultando em valor médio de R\$ 44,22 e valor global de R\$ 221.100,00 para 5.000 exames.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como "cesta de preços". Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

"as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames";

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" (item 9.5.2)

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pelas Secretarias demandantes, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato







do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência atende integralmente ao disposto no art. 40, §1°, da Lei nº 14.133/2021, apresentando especificações minuciosas e condizentes com a necessidade da Administração.

Nele, destacam-se como requisitos indispensáveis a disponibilização de equipe médica de cardiologistas em regime ininterrupto de 24 horas por dia e 7 dias por semana, a definição de prazos de emissão de laudos compatíveis com a gravidade dos atendimentos , sendo de até 40 minutos para situações de urgência e de até 12 horas para exames de rotina, a cessão em comodato de 02 (dois) equipamentos digitais de eletrocardiograma a serem instalados no Hospital Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento, com obrigação de substituição gratuita em até 48 horas em caso de falha, além da realização de treinamento especializado aos profissionais de saúde locais, assegurando desde o início a adequada operação dos aparelhos e a correta interação com a plataforma de telemedicina.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame.

No aspecto formal, o edital evidencia clareza e objetividade, apresentando regras de habilitação compatíveis com a natureza do serviço, critérios de julgamento bem delineados e prazos adequados para execução, de modo a garantir a ampla competitividade. Também se destaca a correta inserção







de cláusulas que reforçam a transparência e a publicidade do procedimento, conferindo segurança jurídica e previsibilidade aos licitantes.

Ademais, a minuta contempla dispositivos voltados à proteção de dados sensíveis, em atenção à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), requisito essencial diante do caráter sigiloso das informações clínicas a serem transmitidas e armazenadas, bem como estabelece condições claras para fiscalização e responsabilização da contratada, fortalecendo a governança e o acompanhamento da execução contratual.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à continuidade do Processo Administrativo n° 164/2025/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 067/2025/FMS, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e orçamentários exigidos pela Lei n° 14.133/2021 e normativos correlatos.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 29 de setembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações OAB/PA nº 16.534 Contrato Administrativo nº 009/2025